# Lei nº 140

Abre créditos suplementares às dotações do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotação do orçamento vigente:

a) - 8631 - Operários do serviço de Água cr$ 3.000,00
b) - 8633 - Para o serviço de Eletricidade cr$ 1.000,00
c) - 8633 - Para o serviço de Água cr$ 1.000,00,
d) - 8634 - Para o serviço de Estabelecimento diversos e diversos cr$ 70.000,00

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de fevereiro de 1953

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Sebastião Oliveira
Secretário

# Lei nº 141

Autoriza um empréstimo para prosseguimento das obras de construção da usina hidro-elétrica.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contrair um empréstimo até á quantia de cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou com qualquer outro estabelecimento de crédito para prosseguimento das obras de construção da Usina Hidrelétrica desta cidade.

Artº 2º) - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo os mesmos bens já gravados pela lei nº 102, de 4 de Setembro de 1951 e que constam do seguinte: imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sôbre renda e a renda do respectivo serviço, dando, outrossim, em hipoteca á referida Usina, que constará, conforme projeto já em poder da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de:

a) duas barragens de concreto ciclópico
b) tubulação de baixa pressão, com 3.630 metros
c) tubulação forçada, com 160 metros
d) casa de máquinas
e) dois conjuntos Turbina - Geradores de 230 C/V cada
f) linha de transmissão com 5.600 metros
g) outros pertencentes da mesma Usina.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere êste artigo passarão a ser alienáveis por fôrça da presente lei.

Artº 3º) - O prazo do empréstimo é até 15 (quinze anos e os juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Artº 4º) - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sôbre a renda e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para êsse fim, inclusive porcentagem, por conta da Prefeitura.

Artº 5º) - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará